

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2024 de 16 de setembro de 2024

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/A, de 1 de junho, foi criado o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, enquanto sistema de apoio que visa dar resposta a situações de perdas e danos patrimoniais que sejam resultantes da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos, bem como suportar investimentos públicos destinados à mitigação dos impactos das alterações climáticas e seus efeitos.

O artigo 15.º do diploma mencionado determina que o mesmo deve ser objeto de regulamentação, o que se verificou através do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto.

De acordo com o n.º 7 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, incumbe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas determinar o prazo para apresentação de candidaturas ao regime jurídico-financeiro mencionado, pelo que, através do Despacho n.º 74/2024, de 17 de janeiro, publicado em *Jornal Oficial*, II Série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2024, tornou-se público a abertura das candidaturas para a atribuição dos apoios previstos no regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática para as situações de perdas e danos patrimoniais decorrentes do fenómeno meteorológico extremo ocorrido nas freguesias de Almagreira, Santa Bárbara, Santo Espírito, São Pedro e Vila do Porto, todas do concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, no período compreendido entre 1 e 17 de outubro de 2023.

De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, os apoios requeridos no âmbito daquele diploma são aprovados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta da comissão das análises das candidaturas ao apoio à emergência climática.

A comissão das análises das candidaturas ao apoio à emergência climática, propôs, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, a concessão de apoios, a oito beneficiários, no total de 32.814,07 € (trinta e dois mil, oitocentos e catorze euros e sete cêntimos).

Assim, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º e da alínea c) do n.º 7 do artigo 81.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar os apoios financeiros, constantes do anexo à presente resolução, do qual faz parte integrante, por danos decorrentes de fenómenos meteorológicos extremos ocorridos, no período compreendido entre 1 e 17 de outubro de 2023, nas freguesias de Almagreira, Santa Bárbara, Santo Espírito, São Pedro e Vila do Porto, todas do concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, no montante global de 32.814,07 € (trinta e dois mil, oitocentos e catorze euros e sete cêntimos).

2 – Os encargos com os apoios financeiros decorrentes dos fenómenos meteorológicos extremos referidos no número anterior são suportados através da dotação inscrita no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa/Medida A11 – Ambiente e Ação Climática, Projeto 01 – Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental, Ação 14 – Regime Jurídico-Financeiro de Apoio à Emergência Climática, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática para o ano de 2024.

3 – A presente resolução produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Vila do Porto, em 05 de setembro de 2024. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

**Apoios financeiros**

<b>VILA DO PORTO</b>	
<b>Nome</b>	<b>Valor do apoio</b>
Azorinsitu Empreendimentos Turísticos, Lda.	2.061,00 €
Carlos Paulo da Silva Figueiredo Cardoso	7.266,53 €
Eva Maria Rego Moura	89,40 €
Fábrica de Blocos Teodoro, Lda.	6.976,64 €
Maria Ascensão Souza de Jesus Tavares	1.178,85 €
Paulo Jorge Arruda Tavares Andrade	13.414,65 €
Sérgio Paulo Chaves (a)	957,00 €
Sérgio Paulo Chaves (b)	870,00 €

a) Candidatura n.º 10

b) Candidatura n.º 11